



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 105/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 029/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SESC- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, estabelecida à Avenida Alberto Bins, nº 665, no Bairro Centro, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.030-142, neste ato representado por José Paulo da Rosa, Diretor Regional, inscrito no CPF sob o nº 371.200.340-49, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I – Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da entidade civil supra qualificada para realização de Evento Tradicionalista com apresentação da dupla Cesar Oliveira e Rogério Melo e Banda, no dia 20 de setembro às 17 horas, no palco da Lagoa Armênia, em comemoração a Semana Farroupilha, a ser realizada nas condições definidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:**

**II.1.** A contratação destina-se a atender o evento “Semana Farroupilha de Taquari”, através do SESC/RS, sendo que o referido evento tem como objetivo proporcionar atividades artísticas e culturais a comunidade local.

**II.2.** A realização do Evento Tradicionalista acontecerá no dia 20 de setembro de 2022, às 17h, no Palco Barco da Lagoa Armênia, Taquari/RS.

**II.3.** O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do presente instrumento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

**II.4.** As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

**II.5.** Ficará cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente instrumento, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

**II.6.** Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela aplicação da lei vigente



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III – Das Responsabilidades:**

**III.1. Da Contratada:** A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação durante o prazo de vigência do referido contrato, realizando o objeto desta contratação nas condições expressas no mesmo, conforme segue:

**III.1.1.** Organizar, planejar e realizar a programação do evento em conjunto com o Município;

**III.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação do Show com a dupla Cesar Oliveira e Rogério Melo e banda, a ser realizado no dia 20 de setembro de 2022;

**III.1.3.** Recolher as taxas devidas junto ao ECAD;

**III.1.4.** Fornecer transporte para a banda e sua equipe;

**III.1.5.** Disponibilizar um profissional do SESC/RS para acompanhar e auxiliar na organização e realização do evento;

**III.1.6.** Auxiliar na divulgação do Evento nas redes sociais e mídias locais.

### **III.2. Da Contratante:**

**III.2.1.** Organizar, planejar e realizar a programação do evento em conjunto com o SESC/RS;

**III.2.2.** Disponibilizar local, com estrutura em plenas condições de uso para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público;

**III.2.3.** Providenciar, as suas expensas, PPCI e todas demais autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento;

**III.2.4.** Fornecer segurança para o evento;

**III.2.5.** Prover equipe para limpeza do espaço;

**III.2.6.** Divulgar o evento indicando, sempre que possível, o Sistema Fecomércio SESC/RS como correalizador;

**III.1.5.** Responsabilizar-se por providenciar Sonorização, iluminação e palco para o show, conforme necessidades técnicas para realização do evento;

**III.2.7.** Repassar ao SESC/RS, mediante depósito bancário, a importância de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), nos termos da Cláusula Quinta;

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV – Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Responsável pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, e



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Turismo, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V – Do valor e condições de pagamento:**

**V.1.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação do fiscal anuente do contrato.

**V.1.1.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada;

**V.1.2.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**V.1.3.** A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI – Da rescisão:**

**VI.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas às determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Das penalidades:**

#### **VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, visando a qualidade dos serviços a serem prestados.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, além da aplicação de uma multa de 2% sobre o valor total em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria

33.90.39.99.10.00 – Eventos Culturais, Artísticos e outros;

Recurso: 01 – Livre;

## **CLÁUSULA NONA**

### **Da retenção do INSS:**

**IX.1.** Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Do Foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 12 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: